



Freguesia de Aljustrel

Edital

Consulta pública do Projeto do Regulamento Apoio a Associações  
e Outras Entidades Sem Fins Lucrativos

Nuno Miguel Gracinhas Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Aljustrel, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 07 de maio de 2026, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o projeto do Projeto do Regulamento Apoio a Associações e Outras Entidades Sem Fins Lucrativos.

O projeto do Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias poderá ser consultado nas instalações da Freguesia (Avenida 1.º de Maio. 7600-010 — Aljustrel), no respetivo sítio institucional na internet (<https://jf-aljustrel.pt/>) e na 2.ª série do Diário da República, N.º 101, Aviso n.º 12640/2026/2, de 26 de maio de 2026.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito de forma fundamentada e dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia.

Aljustrel, 26 de Maio de 2026

O Presidente da Freguesia





**FREGUESIA DE ALJUSTREL****Aviso n.º 12641/2026/2**

**Sumário:** Consulta pública do Projeto do Regulamento Apoio a Associações e Outras Entidades Sem Fins Lucrativos.

**Consulta pública do Projeto do Regulamento Apoio a Associações e Outras Entidades Sem Fins Lucrativos**

Nuno Miguel Gracinhas Martins, Presidente da Junta de Freguesia Aljustrel, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 07 de maio 2026, foi aprovado o projetos do "Regulamento de Apoio a Associações e Outras Entidades Sem Fins Lucrativos" ao abrigo da alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se submete a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, em conformidade com o artigo 100.º, n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O presente projeto de regulamento poderá ser consultado de seguida no presente aviso nas instalações da sede da Freguesia (Avenida 1.º de Maio. 7600-010 – Aljustrel) e encontra-se disponível para consulta na internet (<https://jf-aljustrel.pt/>).

No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, e dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para Avenida 1.º de Maio. 7600-010 – Aljustrel ou para o endereço eletrónico geral@jf-aljustrel.pt, no prazo acima fixado.

8 de maio de 2026. – O Presidente da Freguesia, Nuno Miguel Gracinhas Martins.

**Nota Justificativa**

A necessidade de elaboração deste Regulamento deve-se, em primeiro lugar, à desagregação da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.

A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, revogou a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias.

A Lei n.º 25-A/2025 de 13 de março procedeu à reposição de freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem do que no seu artigo 3.º e do respetivo anexo são indicadas as freguesias repostas, entre as quais, se encontra a Freguesia de Aljustrel.

Em segundo lugar, a Junta de Freguesia de Aljustrel tem como ambição a cooperação entre a autarquia e as instituições, o fomento da vida associativa e de outras entidades sem fins lucrativos, cuja atividade seja desenvolvida da área da Freguesia de Aljustrel.

Pretende-se que as diversas instituições dinamizem atividades de natureza cultural, desportiva, social que melhorem qualidade de vida dos fregueses, incentivem a solidariedade e o espírito de comunidade.

Assim, este regulamento estabelece os critérios de atribuição de apoios financeiros e/ou logístico, bem como os direitos e deveres das entidades candidatas, de acordo com os princípios da Administração Pública: transparência, prossecução do interesse público e equidade, através de um procedimento claro, uniforme e coerente.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, o presente projeto de regulamento, irá ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, através de publicação no *Diário da República*, Edital afixado nos lugares habituais e no sítio institucional da Freguesia de Aljustrel, e, posteriormente, submetido à análise e deliberação da Assembleia de Freguesia.

**Projeto de Regulamento de Apoio a Associações e Outras Entidades Sem Fins Lucrativos****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento enquadra-se ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado no n.º 2 do artigo 7.º e alíneas h), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 2.º****Objeto**

1 – O presente regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia, a entidades legalmente existentes que prossigam fins sociais, culturais, educativos, recreativos, desportivos, ambientais, ou outros de interesse público e, ainda, cuidados de saúde, proteção civil e da comunidade, na circunscrição territorial da Freguesia de Aljustrel.

2 – Em casos excecionais poderá a Junta de Freguesia atribuir apoios a entidades legalmente existentes na circunscrição territorial do Concelho de Aljustrel desde que desenvolvam atividades na circunscrição territorial da Freguesia de Aljustrel.

**Artigo 3.º****Âmbito material**

Para efeitos do presente regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Educação;
- b) Cultura, tempos livres e desporto;
- c) Cuidados primários de saúde;
- d) Ação social;
- e) Proteção civil;
- f) Ambiente e salubridade;
- g) Proteção da comunidade.

**Artigo 4.º****Objetivos**

A concessão de apoios ao movimento associativo visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Estimular a prática e promoção cultural, desportiva e recreativa;
- b) Preservar os traços essenciais da cultura e património locais;
- c) Dinamizar atividades que estimulem a criatividade e inovação e bem-estar geral da população;
- d) Desenvolver práticas que estimulem e promovam a escolaridade e alfabetização da população;

- e) Assegurar cuidados de saúde completos, desde a sua promoção, prevenção e tratamento, o mais próximo possível da sua habitação;
- f) Desenvolver mecanismos de prevenção para a minimização de danos resultantes de desastres naturais ou outros que coloquem em causa a sua segurança;
- g) Estimular o envolvimento dos cidadãos na vida comunitária;
- h) Sensibilizar os membros das associações para uma gestão mais eficiente;
- i) Fomento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novas tendências artístico-culturais, ajustadas às exigências da sociedade;
- j) Contributo para a sensibilização e formação de novos públicos;
- k) Incentivos à formação artística e cultural.

#### Artigo 5.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Entidades: pessoas coletivas que prossigam os fins mencionados no artigo anterior que se encontrem legalmente constituídas, sem fins lucrativos e prossigam atividades que se proponham a desenvolver na Freguesia de Aljustrel.
- b) Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia às entidades, para desenvolverem atividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respetivos planos de atividades, previamente entregues na Freguesia.
- c) Apoio logístico: é constituído por meios humanos e materiais para a ajuda na realização de uma atividade.
- d) Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das atividades e funções das entidades.
- e) Atividades: iniciativas pontuais ou regulares inseridas nas áreas referidas no artigo anterior.
- f) Apoios regulares: destinam-se a apoiar as iniciativas com carácter periódico inseridas no plano de atividades das entidades.
- g) Apoios extraordinários: destinam-se a apoiar iniciativas pontuais, não inseridas no plano de atividades das entidades e que se revistam de características suficientemente relevantes para serem consideradas importantes no desenvolvimento da Freguesia, bem como o apoio pontual à gestão e funcionamento das entidades.

#### Artigo 6.º

##### Tipologia de Apoios

- 1 – Os apoios objeto do presente regulamento podem ter carácter financeiro ou logístico.
- 2 – Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:
  - a) Apoio às atividades das entidades com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia;
  - b) Apoio para obras de manutenção, conservação ou beneficiação de instalações;
  - c) Apoio aos serviços de reparação de viaturas, necessárias à atividade;
  - d) Apoio no arrendamento de instalações;
  - e) Apoio no fomento da vida associativa.

3 – Os apoios logísticos consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia.

4 – A cedência de viaturas de são objeto de regulamento específico.

5 – Os apoios atribuídos às entidades podem ser de carácter regular ou pontual.

6 – Os apoios financeiros atribuídos às entidades poderão ser concedidos anualmente de uma só vez ou repartidos em tranches, com base no plano de atividades de cada entidade.

#### Artigo 7.º

##### **Requisitos para concessão de apoio**

1 – As entidades que pretendam beneficiar dos apoios da Freguesia, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Sejam legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Sede social na Freguesia ou, não possuindo, aí promovam atividades de interesse para a Freguesia;
- c) Situação regularizada relativamente a dívidas fiscais e contributivas;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- e) Situação regularizada perante dívidas à Freguesia;
- f) Não estar em processo de insolvência.

1 – Serão excluídas as candidaturas apresentadas por entidades que se encontrem em incumprimento quanto à entrega de relatórios de execução de apoios anteriormente recebidos, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Junta de Freguesia.

#### CAPÍTULO II

##### **Atribuição de apoios**

#### Artigo 8.º

##### **Celebração de Protocolos e Contratos-Programa**

1 – Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de Contratos-Programa (Anexo I), nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular ou extraordinário.

2 – Os Contratos-Programa deverão ser reduzidos a escrito, com a enunciação expressa das obrigações das partes.

3 – Os apoios logísticos deverão ser reduzidos a escrito, contendo as condições em que os mesmos são disponibilizados.

#### Artigo 9.º

##### **Compromisso das entidades**

As entidades que venham a ser apoiadas pela Junta de Freguesia disponibilizar-se-ão a participar nas iniciativas dinamizadas pela Junta de Freguesia, comparecendo nas reuniões para as quais são convocadas e participando nas iniciativas promovidas pela mesma.

## Artigo 10.º

### Deveres das entidades

São deveres das entidades que pretendam aceder aos apoios da Freguesia de Aljustrel:

- a) Entregar até 15 de outubro do ano anterior, o plano de atividades previsto para o ano da concessão do apoio;
- b) Entregar até 31 de maio de cada ano, o relatório de contas transato, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados e documento legal (Modelo 22 de IRC) relativo ao mesmo;
- c) Aplicar, convenientemente, os apoios recebidos;
- d) Disponibilizar à Freguesia, no momento da receção do montante atribuído, recibo com o valor do mesmo (caso o apoio seja financeiro);
- e) Comunicar à Junta de Freguesia, a eleição ou alteração dos Órgãos Sociais e/ou dos Estatutos que regem a entidade.

## CAPÍTULO III

### Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

## Artigo 11.º

### Apresentação e prazos de entrega dos pedidos

4 – Os pedidos de concessão de apoios financeiros deverão ser solicitados, até 15 de outubro do ano anterior ao da sua execução, por requerimento (Anexo II), de forma a possibilitar a sua inscrição atempada nas Opções de Plano e Orçamento da Junta de Freguesia.

5 – Os pedidos de concessão de apoios logísticos deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 dias, por requerimento (anexo III).

6 – O Órgão Executivo pode aceitar pedidos de apoios logísticos, com prazo diferente do definido no ponto anterior, sempre que tal seja de relevante interesse público para a Freguesia.

## Artigo 12.º

### Instruções dos pedidos

1 – Cada pedido de apoio financeiro deve indicar concretamente o fim a que se destina, sendo, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do projeto, com indicação da atividade ou investimento que se pretende desenvolver e respetiva previsão orçamental, assim como finalidade/justificação;
- b) Orçamentos de possíveis fornecedores, num mínimo de três, quando os apoios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar, posteriormente, documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
- c) Quando os apoios se destinem à realização de obras, num mínimo de três orçamentos de possíveis empreiteiros, memória descritiva do projeto que pretendem realizar e compromisso de no final da obra, ser entregue à Junta de Freguesia de Aljustrel, um documento de termo de obra;
- d) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2 – A Junta de Freguesia de Aljustrel reserva-se ao direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

3 – As entidades deverão comunicar qualquer alteração, no prazo máximo de 15 dias.

### Artigo 13.º

#### Avaliação do pedido de concessão de apoio

1 – Com base nos elementos apresentados, na avaliação do pedido, a decorrer nos termos do artigo 13.º do presente regulamento, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Órgão Executivo, para apreciação e deliberação da sua atribuição ou não. No caso de existirem membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos, os mesmos não estarão presentes no momento da discussão nem da votação.

2 – O pedido de apoios previstos não constitui obrigação da Junta de Freguesia Aljustrel e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades logísticas e financeiras e correspondente cabimentação no Orçamento e Opções do Plano.

3 – À Junta de Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

### Artigo 14.º

#### Ordenação dos pedidos

1 – Após a avaliação dos pedidos de apoio, os mesmos serão ordenados de forma decrescente, por forma a que se verifique uma ordenação quando não exista disponibilidade financeira para garantir a atribuição do apoio a todos os pedidos.

2 – A pontuação dos critérios será de 0 a 20 valores, conforme indicado nas tabelas seguintes:

#### Apoios Financeiros

Critérios	Pontuação	
1. Número de associados da entidade (X).	$X < 10$	2 pontos
	$10 \leq X \leq 25$	3,5 pontos
	$X > 25$	6 pontos
2. Número de participantes previstos na atividade ou número médio de participantes previstos nas atividades caso sejam várias (Y).	$Y < 50$	2 pontos
	$50 \leq X \leq 200$	3,5 pontos
	$X > 200$	6 pontos
3. Número de atividades dinamizadas no ano anterior (Z).	$Z < 3$	2 pontos
	$3 \leq Z \leq 5$	3,5 pontos
	$Z > 5$	6 pontos
4. Relevância da atividade para o desenvolvimento cultural na freguesia.	2 pontos	

### Apoios Logísticos

Critérios	Pontuação	
	1. Número de associados da entidade (X).	X < 10
	10 ≤ X ≤ 25	3,5 pontos
	X > 25	6 pontos
2. Número de participantes previstos na atividade ou número médio de participantes previstos nas atividades caso sejam várias (Y).	Y < 50	2 pontos
	50 ≤ X ≤ 200	3,5 pontos
	X > 200	6 pontos
3. Número de atividades dinamizadas no ano anterior (Z).	Z < 3	2 pontos
	3 ≤ Z ≤ 5	3,5 pontos
	Z > 5	6 pontos
4. Relevância da atividade para o desenvolvimento cultural na freguesia.	2 pontos	

#### Artigo 14.º

##### Critérios de Desempate

Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos pedidos, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Maior número de atividades dinamizadas no ano anterior;
- 2.º Maior antiguidade da entidade requerente.

#### Artigo 15.º

##### Fomento da vida associativa

1 – É elegível para apoio para o fomento da vida associativa, os custos (devidamente comprovados) inerentes aos processos de constituição de novas entidades, em particular, as despesas de legalização, escritura, registos e publicação dos estatutos no *Diário da República*.

2 – As novas entidades deverão apresentar um projeto diferenciador dos já existentes na Freguesia.

3 – A comparticipação para o fomento da vida associativa será até 20 % da despesa, com um valor máximo de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

#### Artigo 16.º

##### Apoios pontuais

1 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a Junta de Freguesia pode deliberar a atribuição de apoios pontuais.

2 – Caso o apoio seja de natureza financeira, poderá ser atribuído à entidade, não podendo, porém, ser superior a 20 % do valor da despesa a que se refere o pedido.

3 – Consideram-se despesas não elegíveis:

a) As relativas à remuneração de recursos humanos;

b) As decorrentes do normal funcionamento das entidades, designadamente rendas, água, eletricidade, telecomunicações e gás.

#### Artigo 17.º

##### **Decisão**

7 – Após verificados todos os requisitos inerentes à concessão de apoios por parte da Junta de Freguesia, esta profere uma decisão prévia.

8 – A decisão referida no ponto anterior é comunicada às entidades interessadas para que se possam pronunciar em sede de audiência prévia, caso seja a sua pretensão.

#### Artigo 18.º

##### **Comunicação das decisões**

A notificação das decisões da Junta de Freguesia, em relação à concessão de apoio, é realizada às entidades, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no prazo de 8 dias.

#### Artigo 19.º

##### **Audiência prévia**

1 – Os interessados têm o direito de ser ouvidos, antes de a Junta de Freguesia tomar uma decisão final.

2 – Os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.

3 – A audiência prévia deverá ser realizada por forma escrita, no prazo de 10 dias.

4 – Sempre que considerem pertinente, os interessados podem solicitar à Junta de Freguesia, o processo relativo à decisão de concessão de apoios em causa.

#### Artigo 20.º

##### **Decisão final**

A decisão sobre a concessão dos apoios cabe à Junta de Freguesia que tornará pública a lista dos apoios concedidos, mediante edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Freguesia em <https://jf-aljustrel.pt/>.

### CAPÍTULO IV

#### **Formas de apoio e avaliação e aplicação de apoios**

#### Artigo 21.º

##### **Avaliação da aplicação de apoios**

1 – Até 31 de maio do ano seguinte a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de contas, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.

2 – As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios (faturas/recibos, fotografias, folhetos/panfletos).

3 – A Junta de Freguesia de Aljustrel reserva-se ao direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos apoios.

#### Artigo 22.º

##### **Incumprimento e rescisão do contrato-programa**

1 – Nos casos dos apoios financeiros, o incumprimento do contrato-programa, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o órgão Executivo da Freguesia assim o delibere.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do projeto ou das condições estabelecidas no contrato poderá condicionar a atribuição de novos apoios.

3 – No caso dos apoios logísticos, o incumprimento do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa para ressarcir a Junta de Freguesia em relação às importâncias dos encargos em apoio logístico prestado, podendo ainda condicionar o apoio de novas atividades e projetos.

#### Artigo 23.º

##### **Publicidade das ações**

Os projetos e ações apoiados ao abrigo do presente regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Freguesia de Aljustrel " e respetivo brasão/logótipo.

#### CAPÍTULO V

##### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 24.º

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Aljustrel.

#### Artigo 25.º

##### **Falsas declarações**

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas/relativas ao encargo em apoio logístico prestado e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer apoios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

#### Artigo 26.º

##### **Proteção de dados pessoais**

Os dados pessoais de quem participar no âmbito do presente regulamento, que forem recolhidos, reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários ao estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos, devendo em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável, quanto a esta matéria.

#### Artigo 27.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pela Junta de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO I

### Minuta de contrato-programa

Freguesia de Aljustrel

Contrato-Programa

Preâmbulo

Considerando as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a \_\_\_\_\_ (Nome da entidade beneficiária) desempenha um importante papel \_\_\_\_\_ (social/cultural/desportivo/educacional...) na população da Freguesia de Aljustrel \_\_\_\_\_ (colocar a justificação da atribuição do apoio a esta entidade).

É celebrado o presente contrato-programa entre:

A Freguesia de Aljustrel, neste ato outorgando a Junta de Freguesia de Aljustrel M, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada pelo Presidente, \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, adiante designado por 1.º outorgante;

A \_\_\_\_\_ (nome da entidade), pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, com sede social na \_\_\_\_\_, representado pelo Presidente \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, adiante designado por 2.º outorgante.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa a comparticipação financeira para o apoio de \_\_\_\_\_ (o fim específico do apoio da Junta de Freguesia).

2 – O apoio financeiro será assegurado da seguinte forma:

a) Apoio de comparticipação no valor de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros);

b) O pagamento será realizado \_\_\_\_\_ (de uma só vez/ de forma fracionada) nos dias \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ no valor de \_\_\_\_\_.

#### Cláusula 2.ª

##### Direitos e obrigações

1 – Compete à Junta de Freguesia de Aljustrel:

a) Disponibilizar a verba referida na cláusula 1.ª, ponto 2;

b) Assegurar a correta aplicação da verba.

2 – Compete à \_\_\_\_\_ (nome da entidade):

a) Zelar pela execução deste contrato-programa, cumprindo com a realização a que se propôs;

b) Entregar os documentos constantes no artigo 7.º e 9.º do Regulamento de Concessão de Apoios (caso se aplique);

c) Divulgar aos associados o apoio concedido na alínea a), no ponto 2, da cláusula 1.

#### Cláusula 3.ª

##### Incumprimento

O incumprimento do objeto do contrato-programa constitui motivo suficiente para a sua resolução.



Cláusula 4.ª

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa estão inscritas anualmente no orçamento da Junta de Freguesia de Aljustrel, na classificação económica \_\_\_\_\_ e no plano de atividades.

Cláusula 5.ª

**Vigência do contrato-programa**

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de \_\_\_\_\_.

Cláusula 6.ª

**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições do regulamento de concessão de apoios em vigor.

Feito em duplicado, ficando cada parte com um original.

Aljustrel, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Junta de Freguesia

  

---

**ANEXO II**

**Minuta de requerimento de candidatura a Concessão de Apoios Financeiros**

**Requerimento de candidatura a Concessão de Apoios Financeiros**

A preencher pelos serviços da Junta de Freguesia	
Data de entrada ____/____/____	
A preencher pela Junta de Freguesia	
Deliberação da Junta de Freguesia:	
Aprovado	
Não aprovado	
Data ____/____/____	
	Assinatura _____

A preencher pela entidade requerente

I – Identificação da Entidade (conforme registo notarial)	
Nome:	
Morada:	
Código Postal: -	Freguesia:
Concelho:	Telefone:
Correio eletrónico:	NIPC:
Página eletrónica:	
Representante legal:	
Cargo:	
Personalidade Jurídica	
Estatuto: <i>Diário da República</i> n.º ____ - ____ª série de ____/____/____	

II – Identificação do projeto
Designação:
Área de apoio
(Ex: Educação, cultura, tempos livres, desporto...)

Local de realização da ação		Público-alvo	
Freguesia:		Crianças	Jovens
Local:		Adultos	Idosos
		Outros	
Parcerias			
O projeto é partilhado com outra entidade?	Sim		
	Não		
Se sim, qual ou quais?			

Descrição do projeto
Objetivos (finalidade)

Estimativa financeira			
Custo total do projeto: €		Apoio solicitado: €	
Previsão de receitas: €		Previsão de despesas: €	
Receitas próprias: €			€
Outros apoios pedidos ou assegurados (indicar entidade)			€
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€



**ANEXO III**

**Minuta de requerimento de candidatura a Concessão de Apoios Logísticos**

**Requerimento de candidatura a Concessão de Apoios Logísticos**

A preencher pelos serviços da Junta de Freguesia

Data de entrada \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

A preencher pela Junta de Freguesia

Deliberação da Junta de Freguesia:

Aprovado

Não aprovado

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

A preencher pela entidade requerente

I – Identificação da Entidade (conforme registo notarial)	
Nome:	
Morada:	
Código Postal: -	Freguesia:
Concelho:	Telefone:
Correio eletrónico:	NIPC:
Página eletrónica:	
Representante legal:	
Cargo:	
Personalidade Jurídica	
Estatuto: <i>Diário da República</i> n.º _____-____ <sup>a</sup> série de ___/___/___	

II – Identificação do projeto
Designação:
Área de apoio
(Ex: Educação, cultura, tempos livres, desporto...)



Local de realização da ação	Público-alvo		
Freguesia:	Crianças		Jovens
Local:	Adultos		Idosos
	Outros		
Parcerias			
O projeto é partilhado com outra entidade?	Sim		
	Não		
Se sim, qual ou quais?			

Descrição do projeto
Objetivos (finalidade)

Tipo de apoio logístico pretendido

Declaração
Eu, _____(Representante legal), abaixo-assinado, declaro, sob compromisso de honra que: – Todas as informações do presente formulário e respetivos anexos são verdadeiros; – Tomei conhecimento do Regulamento de Concessão de Apoios. Data: ____ de _____ de ____ <p style="text-align: center;">Assinatura e carimbo</p>

319997380

Aviso n.º 12641/2026/2